



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021
(Processo Administrativo nº 50000.040961/2020-87)

Torna-se público que o Ministério da Infraestrutura, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 5.571, de 18 de dezembro de 2020, devidamente publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2020, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília – DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **23/06/2021**

Horário: **09:30**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em inteligência de mídia; para o fornecimento de dados estatísticos e métricas sobre a publicação, repercussão, reputação digital, imagem/reputação institucional (Ministério e entidades vinculadas) e alcance de publicações nos meios de comunicação de massa, contemplando dashboard com dados em tempo real dos perfis proprietários de redes sociais. Além dos serviços de captura e processamento de dados de publicações de imprensa (impressa, televisiva, radiofônica e web), redes de conteúdo (blogs, sites) e redes sociais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 390063 - CGRL

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 173815

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.7 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
 - 4.2.7.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
 - 4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- 4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor mensal e anual do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500 (quinhentos reais).

- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1 prestados por empresas brasileiras;

7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

- 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços de monitoramento, com ênfase na análise de mídia, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.1.1.1. Monitoramento de imprensa em mídia impressa, televisiva, radiofônica e web;

9.11.1.1.1.2. Monitoramento de redes sociais e influenciadores de diversas plataformas;

9.11.1.1.1.3. Produção de métricas de volumetria, repercussão, reputação digital (emissores), imagem/reputação institucional (NPS) e alcance de publicações nos meios de comunicação de massa.

9.11.1.1.1.4. Acompanhamento sistemático de assuntos de interesse do contratante, com entrega de dados coletados em painéis customizáveis e relatórios;

9.11.1.1.1.5. Produção de alertas em tempo real com entrega mobile, constante (24 h/dia 7 dias/semana);

9.11.1.1.1.6. Produção de boletins de clipping diários;

9.11.1.1.1.7. Dashboard com dados em tempo real dos perfis proprietários de redes sociais e

9.11.1.1.1.8. Produção de indicadores e métricas, para análises a partir dessas informações, adaptadas às necessidades do contratante.

9.11.1.1.2. Ser capaz de manter equipe de profissionais com comprovada capacidade técnica e experiência na execução dos serviços. Sendo a equipe composta por: ao menos 1 profissional com formação em comunicação social (jornalismo) que tenha especialização em jornalismo político; 1 profissional com formação em comunicação social com especialização em outra área correlata para atuar na curadoria e análise de notícias e postagens; e 1 profissional com especialização em análise de dados.

9.11.1.1.3. Possuir plataforma própria para acesso ao material produzido e armazenamento de histórico; disponível online, em tempo real, diário 24 horas por dia.

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.12.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.12.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.12.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.12.4. demonstração, pelo consórcio, somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, com o acréscimo de 30% (trinta por cento), para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

- 9.12.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
- 9.12.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 9.12.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 9.12.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- 9.12.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no termo de referência.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE

- 16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto n. 10.024, de 2019, bem como às alterações por ele implementadas, mormente quanto às condutas constantes nos incisos do art. 49, a CONTRATADA que:

- 20.1.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 20.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;
- 20.1.3. apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. causar o atraso da execução do objeto;
- 20.1.6. não mantiver a proposta;
- 20.1.7. falhar na execução do contrato;
- 20.1.8. fraudar a execução do contrato;
- 20.1.9. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.10. declarar informações falsas; e
- 20.1.11. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções conforme o subitem 17.2 do Termo de Referência.

20.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.5.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

- 20.5.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.5.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.5.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 20.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail selic@infraestrutura.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Coordenação de Licitações

e Contratos, localizada na sala 9, Ala Oeste, Térreo do Edifício Anexo do Ministério da Infraestrutura, Bloco R, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo e-mail selic@infraestrutura.gov.br.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.infraestrutura.gov.br. Também, poderá ser lido e/ou obtido na Coordenação de Licitações e Contratos, localizada na sala 9, Ala Oeste, Térreo do Edifício Anexo do Ministério da Infraestrutura, Bloco R, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus Apêndices;

22.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

22.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

22.12.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.

Brasília - DF, 10 de junho de 2021

Antônio Augusto de Lima



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021
(Processo Administrativo nº 50000.040961/2020-87)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS APÊNDICES



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50000.040961/2020-87

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em inteligência de mídia; para o fornecimento de dados estatísticos e métricas sobre a publicação, repercussão, reputação digital, imagem/reputação institucional (Ministério e entidades vinculadas) e alcance de publicações nos meios de comunicação de massa, contemplando dashboard com dados em tempo real dos perfis proprietários de redes sociais. Além dos serviços de captura e processamento de dados de publicações de imprensa (imprensa, televisiva, radiofônica e web), redes de conteúdo (blogs, sites) e redes sociais, que compõem um único serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Cod CATSER	Unidade de medida	Qty	Valor estimado mensal	Soma estimada Anual
1	Serviço de inteligência em monitoramento de mídia	22870	Plano/Pacote de serviço	1	R\$38.271,50	R\$458.610,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum técnico profissional especializado.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum técnico profissional especializado, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. A definição acima se justifica tendo em vista que as características e padrões de desempenho deste serviço podem ser objetivamente definidas por meio de especificações usuais de mercado, ainda que requeira análises complexas e correlacionadas a serem realizadas por empresa especializada.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Bem como, está previsto entre os serviços de comunicação social citado no inciso VI, Art. 1º da Portaria n. 443, de 27 de dezembro de 2018.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. Ter situação trabalhista e tributária regular, com conhecimento e experiência de ao menos 3 anos de fornecimento do serviço de monitoramento, com ênfase na análise de mídia, podendo ser comprovados cumulativamente por meio de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha cada um dos serviços necessários ao objeto. A saber:

5.1.1.1. Monitoramento de imprensa em mídia impressa, televisiva, radiofônica e web;

5.1.1.2. Monitoramento de redes sociais e influenciadores de diversas plataformas;

5.1.1.3. Produção de métricas de volumetria, repercussão, reputação digital (emissores), imagem/reputação institucional (NPS) e alcance de publicações nos meios de comunicação de massa.

5.1.1.4. Acompanhamento sistemático de assuntos de interesse do contratante, com entrega de dados coletados em painéis customizáveis e relatórios;

5.1.1.5. Produção de alertas em tempo real com entrega mobile, constante (24 h/dia 7 dias/semana);

5.1.1.6. Produção de boletins de clipping diários;

5.1.1.7. Dashboard com dados em tempo real dos perfis proprietários de redes sociais e

5.1.1.8. Produção de indicadores e métricas, para análises a partir dessas informações, adaptadas às necessidades do contratante.

5.1.2. Ser cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou apresentar (1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; (4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e (5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.1.3. Ser capaz de manter equipe de profissionais com comprovada capacidade técnica e experiência na execução dos serviços. Sendo a equipe composta por: ao menos 1 profissional com formação em comunicação social (jornalismo) que tenha especialização em jornalismo político; 1 profissional com formação em comunicação social com especialização em outra área correlata para atuar na curadoria e análise de notícias e postagens; e 1 profissional com especialização em análise de dados.

5.1.4. Possuir plataforma própria para acesso ao material produzido e armazenamento de histórico; disponível online, em tempo real, diário 24 horas por dia.

DOS REQUISITOS TEMPORAIS

5.1.5. Cumprimento de prazos de entrega com tolerância máxima de 1 (uma) hora.

5.1.6. Período de adaptação para ajuste do serviço de até 4 semanas após a assinatura do termo

DOS REQUISITOS DE TREINAMENTO

5.1.7. A contratada deverá fornecer treinamento básico para utilização da plataforma para orientação de utilização dos usuários que o contratante indicar

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DE MATERIAIS

5.1.8. Não haverá prestação de serviço nas dependências do contratante

5.1.9. Todo serviço será fornecido a partir das dependências da contratada com entrega eletrônica via e-mail, celular e plataforma online da contratada.

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

5.1.10. O serviço a ser contratado caracteriza-se como de “natureza continuada”.

5.1.11. Considera-se de “natureza continuada” visto que a sua interrupção poderá trazer prejuízo à unidade no que tange ao atingimento do objetivo institucional de assessorar o órgão e suas autoridades quanto a comunicação social e conseqüentemente, a manutenção do interesse público na divulgação das informações relacionadas à atuação da Pasta, de forma clara e objetiva, conforme versa o Planejamento Estratégico do Ministério em consonância com as diretrizes do Governo Federal e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

5.1.12. Constitui-se em serviço técnico profissional especializado.

DA DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA

5.1.13. Trata-se de serviço técnico profissional sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

DA DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

5.1.14. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

DA SUSTENTABILIDADE

5.1.15. Em observância às boas práticas de sustentabilidade ambiental, previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, motivado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993), Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012 e IN SLTI/MP n. 1, de 2010. Recomenda-se que a contratada realize o serviço objeto deste, por meio de tecnologias de origem local e pessoal especializado que gere empregos, preferencialmente com mão de obra local. Nos termos dos incisos II e IV, Art. 4º, do Decreto nº 7.746/2012. O presente objeto configura-se em serviço 100% digital, não exigindo emprego ou descarte de materiais de consumo específicos. Não obstante, a tecnologia e a mão de obra empregadas podem contribuir para a sustentabilidade da contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.16. Não será admitida a subcontratação do objeto em tela. Considerando que a licitação se dá com base na capacidade técnica da contratada e esta deve fornecer de forma direta os serviços requeridos.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1.17. Será permitida a participação de consórcio de empresas, tendo em vista que a presente contratação é complexa, ampla e de acentuado nível técnico. A participação de consórcio não prejudica a licitação, pelo contrário, amplia a disputa pela possibilidade de empresas com expertises específicas se consorciarem complementando a prestação do serviço.

5.1.18. A contratação busca o monitoramento de meios com características distintas, ou seja, monitoramento de imprensa e monitoramento de performance de redes sociais. Permitindo o consórcio, a Administração pretende selecionar, garantindo a ampla concorrência, empresas com real capacidade de execução dos serviços requeridos, promovendo a escolha da melhor e mais vantajosa proposta.

5.1.19. Contudo, será necessário ter uma empresa líder que, necessariamente, deverá ser aquela responsável pela supervisão e pela entrega dos dados consolidados de todos os meios (imprensa e mídias sociais – proprietárias ou não), pelo fato deste compor a parcela dos serviços de maior relevância na execução do contrato e aquele que o dá coesão.

5.1.20. Assim, deve ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos do Art.42 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

QUADRO DE SOLUÇÕES DE MERCADO

5.1.21. Não foram identificadas soluções de mercado nas mesmas configurações requeridas, porém, identificou-se diversos contratos com parte dos serviços requeridos. O detalhamento dessas soluções encontra-se no item 7 do Estudo Técnico Preliminar nº49, anexo deste documento.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Captura de publicações: redes sociais, influenciadores de diversas plataformas e imprensa tradicional (Impressos, TV, rádio e web)

6.1.2. Mensuração dos dados com entrega em tempo real de: volumetria, alcance e repercussão.

6.1.3. Curadoria para classificação das informações nos blocos temáticos

6.1.4. Seleção e envio das principais publicações detectadas para cada bloco por meio de clipping com entregas às 7h, 13h e 19h.

6.1.5. Identificação e envio de publicações relevantes por meio de alertas em tempo real e integral (24 h/dia 7 dias/semana) com entrega via celular (whatsapp).

6.1.6. Dashboard com; repercussão, mensuração, reputação digital (emissores) e imagem/reputação institucional (NPS) (Ministério e entidades vinculadas); baseado em dados de publicações de imprensa (impressa, televisiva, radiofônica e web), redes de conteúdo (blogs, sites) e redes sociais. Entrega semanal.

6.1.7. Auditoria de imprensa que quantifique a exposição do Ministério e entidades vinculadas ao longo de um mês, semestre e ano na imprensa (impressa, televisiva, radiofônica e web), redes de conteúdo (blogs, sites) e redes sociais. A entrega se dará por documento para casa fase contendo a análise qualitativa por tema, veículo e sentimento (positivo, neutro e negativo). Além da análise quantitativa (exposição dos dados), apresentando a exposição do órgão na mídia, identificando os tipos de abordagens, exposição de porta-vozes, quando associados diretamente ao nome da pasta.

6.2. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato com período para configurações, adaptações e treinamentos de até 4 semanas.

6.3. Todo o conteúdo deve ficar disponível para acesso do contratante em plataforma digital online da contratada em tempo integral, com a possibilidade de exportação (pdf, xls, csv e doc) e envio de dados via e-mail ou celular, além daqueles que a própria contratada enviará.

6.4. A mensuração do serviço para fins de avaliação se dará pelos grupos:

Descrição		detalhamento
Monitoramento (Imprensa e Influenciadores)	Televisão	200 menções/mês
	Rádio	250 menções/mês
	Impressos (jornais e revistas)	2.000 menções/mês
	Web (blogs e redes de conteúdo)	
	Redes sociais	5.000 menções/mês
Métricas	Volumetria em tempo real	Dashboards
	Detalhamento por assunto, veículo e mídia	
	Exposição e reputação da imagem do órgão	Índices
	imagem/reputação institucional (NPS)	
	Reputação digital (emissores)	
Clipping	Via e-mail de notícias e posts	Diário

Curadoria e análise	Alertas instantâneos com envio para celular	24h/7dias
	Classificação automática de toda a seleção	Constante
	Seleção de notícias e posts	
	Impactos potenciais das publicações	
	Valoração total de mídias das publicações	
	Valoração qualificada, veículos relevantes e publicações promotoras	
	Engajamento nas mídias sociais	
	Repositório histórico pesquisável	
	Auditoria de imprensa	Mensal
		Semestral
Anual		

6.5. O envio de e-mails e alertas por celular é ilimitado para destinatários pertencentes ao corpo funcional da contratada

6.6. O acesso à plataforma será permitido para até 15 usuários para visualização do conteúdo e até 2 usuários com permissão para criar painéis e análises, podendo ser usuários do ministério ou de assessoria das entidades vinculadas.

6.7. Para os prazos estipulados será admitido atraso de até 1 hora.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

7.1. A Gestão do contrato consistem o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, que serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. O mecanismos de comunicação entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços será por escrito.

7.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios de:

7.4.1. Cumprimento do prazo e disponibilidade dos serviços;

7.4.2. Abrangência do Monitoramento;

7.4.3. Tempestividade, relevância e coerência dos alertas efetuados;

7.4.4. Amplitude e assertividade das informações apresentadas; e

7.4.5. Qualidade de suporte de atendimento.

7.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.11. Não violar os direitos autorais da contratada direta ou indiretamente por meio de reprodução, sublicenciamento, acesso a usuários não autorizados, venda, aluguel, aquisição, engenharia reversa, descompilação, ocultação de programa de computador no todo ou em parte ou qualquer outro meio que venha violar a legislação vigente.

8.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e proposta apresentada na presente licitação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017: propriedade intelectual sobre todas as bases de dados obtidos no interesse do contratante, documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos de mídia gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.22.1. Fica assegurada a propriedade intelectual sobre o Software, seus módulos, funcionalidades, conclusões e funcionalidades, recursos e módulos pertencem a empresa prestadora do serviço não sendo criados por ordem do contratante, assim como, o código-fonte e todo e qualquer desenvolvimento de softwares de sua autoria.

10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto utilizando a Ficha IMR (4185871), para avaliar, com nota de 0 a 5, os serviços prestados, conforme descrito no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (4185861)

12.10. Devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 12.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 12.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 12.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 13.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 13.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à entrega dos relatórios de execução adequados.

13.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado no valor de 1/12 (um doze avos) do valor global ao mês mediante apresentação dos comprovantes de execução, e aceite definitivo do serviço.
- 14.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 14.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 14.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 14.6.1. o prazo de validade;
 - 14.6.2. a data da emissão;
 - 14.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 14.6.4. o período de prestação dos serviços;
 - 14.6.5. o valor a pagar; e
 - 14.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 14.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 14.8.1. não produziu os resultados acordados;
 - 14.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 14.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 14.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 14.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 14.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

- 16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 16.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 16.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 16.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 16.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 16.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 16.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.12. Será considerada extinta a garantia:
- 16.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 16.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 16.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 16.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto n. 10.024, de 2019, bem como às alterações por ele implementadas, mormente quanto às condutas constantes nos incisos do art. 49, a CONTRATADA que:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. **Multa de:**

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Dar causa a nota média igual ou inferior a 13 pontos na aferição mensal do Instrumento de Medição de Resultados, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a pontualidade de entrega de seus produtos, por produto e por dia;	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Corrigir falhas técnicas na entrega dos produtos, por produto e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
18. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 18.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 18.3.1. Ter situação trabalhista e tributária regular, com conhecimento e experiência de ao menos 3 anos de fornecimento do serviço de monitoramento, com ênfase na análise de mídia, podendo ser comprovados cumulativamente por meio de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por

pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha cada um dos serviços necessários ao objeto. A saber:

- 18.3.1.1. Monitoramento de imprensa em mídia impressa, televisiva, radiofônica e web;
- 18.3.1.2. Monitoramento de redes sociais e influenciadores de diversas plataformas;
- 18.3.1.3. Produção de métricas de volumetria, repercussão, reputação digital (emissores), imagem/reputação institucional (NPS) e alcance de publicações nos meios de comunicação de massa.
- 18.3.1.4. Acompanhamento sistemático de assuntos de interesse do contratante, com entrega de dados coletados em painéis customizáveis e relatórios;
- 18.3.1.5. Produção de alertas em tempo real com entrega mobile, constante (24 h/dia 7 dias/semana);
- 18.3.1.6. Produção de boletins de clipping diários;
- 18.3.1.7. Dashboard com dados em tempo real dos perfis proprietários de redes sociais e
- 18.3.1.8. Produção de indicadores e métricas, para análises a partir dessas informações, adaptadas às necessidades do contratante.

18.3.2. Ser cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou apresentar (1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; (4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e (5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

18.3.3. Ser capaz de manter equipe de profissionais com comprovada capacidade técnica e experiência na execução dos serviços. Sendo a equipe composta por: ao menos 1 profissional com formação em comunicação social (jornalismo) que tenha especialização em jornalismo político; 1 profissional com formação em comunicação social com especialização em outra área correlata para atuar na curadoria e análise de notícias e postagens; e 1 profissional com especialização em análise de dados.

18.3.4. Possuir plataforma própria para acesso ao material produzido e armazenamento de histórico; disponível online, em tempo real, diário 24 horas por dia.

18.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

18.4.1. Valor Global: R\$ 458.610,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscientos e dez reais)

18.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

18.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19. **DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

19.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

19.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

19.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

19.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS

20.1. O custo estimado da contratação é de R\$458.610,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscientos e dez reais) .

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2020 será indicado pela Lei Orçamentária Anual - 2020, nas seguintes funcionais programáticas:

UASG: 390004

Gestão/Unidade: 001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

22. ANEXOS

22.1. Estudo Técnico Preliminar da Contratação nº 49/2020 (3814994)

22.2. Mapa de Gerenciamento de Riscos 1 (4090803)

22.3. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) 1 (4091299)

23. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 2.562, de 01 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Especial nº 157, de 17 de dezembro de 2020

INTEGRANTE TÉCNICO
<p>(assinado eletronicamente) Emmanuelle Simone Nunes de Souza Mitchell Matrícula/SIAPE: 2210650</p>

INTEGRANTE REQUISITANTE

(assinado eletronicamente)
Lais Vita Mercês de Souza
Matrícula/SIAPE: 3085911



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Simone Nunes de Souza Mitchell, Chefe de Divisão**, em 08/06/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Lais Vita Mercês Souza, Assessora Especial**, em 09/06/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4185683** e o código CRC **7678874E**.



Referência: Processo nº 50000.040961/2020-87



SEI nº 4185683

Esplanada dos Ministérios,
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

Estudo Técnico Preliminar 49/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 50000.040961/2020-87

2. Introdução

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar o cenário para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda nº 3524599, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.2 Em atendimento ao disposto no artigo nº 24 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, a Equipe de Planejamento da Contratação designada pela Portaria nº 2.562, de 01 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Especial nº 157, de 17 de dezembro de 2020, elaborou o presente documento referente à contratação em tela para análise de sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com a referida IN SEGES/MPDG nº 05/2017, SEGES/ME nº 40/2020 e SEGES nº 49/2020.

2.3 Propõe-se como solução a contratação de empresa especializada em inteligência de mídia, para o fornecimento de dados estatísticos e métricas sobre a publicação, repercussão, reputação digital, imagem/reputação institucional (Ministério e entidades vinculadas) e alcance de publicações nos meios de comunicação de massa, contemplando dashboard com dados em tempo real dos perfis proprietários de redes sociais. Além dos serviços de captura e processamento de dados de publicações de imprensa (imprensa, televisiva, radiofônica e web), redes de conteúdo (blogs, sites) e redes sociais.

3. Justificativa

3.1 O caput do art. 37 da Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Destaca-se os princípios de publicidade e eficiência como principal foco na prestação dos serviços almejados, buscando competência para gerar eficácia na publicidade da atuação do Estado.

3.2 Com fim de observar os princípios citados, propõe-se a contratação de empresa especializada em inteligência de mídia, para o fornecimento de dados estatísticos e métricas sobre a publicação, repercussão, reputação digital, imagem/reputação institucional (Ministério e entidades vinculadas) e alcance de publicações nos meios de comunicação de massa, contemplando dashboard com dados em tempo real dos perfis proprietários de redes sociais. Além dos serviços de captura e processamento de dados de publicações de imprensa (imprensa, televisiva, radiofônica e web), redes de conteúdo (blogs, sites) e redes sociais.

3.3 A contratação se faz necessária para dar suporte à Assessoria Especial de Comunicação – AESCOM do Ministério da Infraestrutura no cumprimento da sua atribuição de assessorar o Ministério e suas entidades vinculadas em assuntos relativos à comunicação social e à repercussão das ações destes nos meios de comunicação social.

3.4 Atualmente a AESCOM, para o cumprimento de sua missão institucional, planeja e desenvolve ações de comunicação em diversas plataformas, buscando maior disseminação de informações e publicidade dos atos do órgão, seja em seus canais próprios de comunicação ou junto aos veículos de imprensa. Deste modo, é fundamental conhecer profundamente seu cenário de atuação para o desenvolvimento de estratégias de comunicação eficientes.

3.5 Além dos tradicionais veículos de imprensa, em decorrência da ampliação do acesso da população à internet, os cidadãos, cada vez mais, consomem conteúdos diversificados colocados à disposição pelos meios digitais, como sites, blogs e, em especial, as redes sociais, fazendo com que os órgãos necessitem utilizar plataformas e tecnologias digitais para desenvolver estratégias de comunicação de governo com maior agilidade e, assim, mais completas e efetivas.

3.6 É notória a interconexão desses meios de comunicação de massa, ainda que cada um guarde características peculiares, quando observado que as mesmas questões são abordadas das mais diferentes formas em cada meio e que cada um dos meios é influenciado pelo outro. A exemplo, questões anunciadas em veículos tradicionais de imprensa são frequentemente repercutidas entre influenciadores de diversas plataformas, obtendo uma atenção e compreensão fragmentada por parte da sociedade, que por sua vez exprime suas percepções nas redes sociais.

3.7 Nesse diapasão, requer-se a contratação do citado serviço o qual justifica-se face à imprescindibilidade de conferir à AESCOM os meios para suprir a necessidade de conhecer o que é mencionado sobre o Ministério e suas entidades vinculadas nos diversos meios de comunicação de massa (imprensa tradicional - impressa, TV, rádio e web; redes sociais e redes de conteúdo), mensurar a repercussão de notícias, reputação digital dos emissores e imagem institucional do órgão e suas entidades vinculadas, bem como, a relevância e evolução dos temas de interesse do órgão, temas sensíveis, e, sobretudo, prover os dados necessários acerca dessas publicações e em tempo hábil para que esta assessoria possua as informações que darão subsídio à formulação da estratégia de comunicação social do órgão e ao assessoramento as autoridades em suas tomadas de decisões.

3.8 O serviço deverá ser prestado de forma continuada, constituindo-se em serviço técnico profissional, com emprego de inteligência de processamento de dados, com ênfase, na análise por inteligência humana sobre esses dados. A configuração desse serviço será mais bem detalhada nos tópicos seguintes deste estudo: a Descrição da Necessidade e a Descrição da Solução como um todo.

4. Descrição da necessidade

ANÁLISE DE MÍDIA E MONITORAMENTO

4.1 Identifica-se a necessidade de conhecer o ambiente comunicacional onde o órgão está inserido. Para definir e manter ativo um bom planejamento estratégico de comunicação é necessário conhecer claramente o ambiente de atuação da organização em especial quanto aos temas de maior relevância que o rodeiam, conhecendo o alcance, a repercussão, a reputação digital, a imagem institucional e pontos sensíveis. É preciso conhecer também os interlocutores, compreender as diversas formas de colocação das informações, seu impacto e riscos.

4.2 A infraestrutura de transportes e a política nacional de trânsito possuem diversas vertentes organizadas em temas a serem acompanhados além da imagem institucional do órgão e de suas entidades vinculadas. Esse acompanhamento deve ser feito por meio de tudo o que é publicado pela imprensa tradicional, seja ela impressa, televisiva, radiofônica ou via web; por formadores de opinião das mais diversas plataformas; e ainda pela opinião pública, sobretudo o que é publicado nas redes sociais. Essas publicações geram um grande volume de dados complexos com inter-relações variadas e dinâmicas que precisam ser monitoradas e reportadas por meio de dados que possibilitem uma análise adequada.

4.3 O desenho preciso e sempre atual desse cenário é fundamental para viabilizar a formulação da estratégia a ser seguida para a melhor divulgação de informações sobre os temas que envolvem o órgão, suas ações e políticas empreendidas, de modo a garantir a compreensão destes pela população e evitar ao máximo ruídos e desinformação, garantido a publicidade e transparência necessárias.

4.4 A atuação de um serviço de inteligência de mídia deve produzir dados e indicadores sobre o que é divulgado pela imprensa, a repercussão das notícias nas redes sociais e redes de conteúdo, gerando informações úteis que viabilizem análises. O serviço almejado fará a obtenção de dados, o cruzamento deles e a proposição de indicadores necessários para que a AESCOM execute análises que gerem informações úteis. Este serviço deve considerar a inter-relação do perfil dos meios e blocos temáticos, com o intuito de dar insumos às estratégias que culminarão em tomadas de decisão do órgão.

4.5 Hoje o volume dados relativo ao MInfra foge à capacidade humana de coleta e processamento. Exigindo a aquisição de um serviço especializado que faça a coleta desses dados na mídia, transformando-os em dados acionáveis. Essa ação deve ser feita de modo automatizado, com vista a obter o alcance necessário culminando em indicadores e métricas, fruto de análise humana especializada, que darão insumos à estratégia da AESCOM.

4.6 É de suma importância que este serviço possa ser ajustado sempre que preciso e em tempo real, seja pela adequação ante as análises produzidas, ou pelas constantes mudanças de cenário encontradas.

4.7 Salienta-se então que a necessidade da AESCOM consiste, não na mera coleta e agrupamento de notícias, mas (1) na coleta de notícias e menções, (2) na obtenção de dados relevantes destas notícias e menções processando-as de modo a gerar métricas e informações estratégicas e (3) na produção de indicadores e métricas para análise humana a partir dessas informações, adaptando-as às necessidades da assessoria, conforme cada contexto.

4.8 Toda essa produção servirá de subsídio para a formulação, controle e ajuste da estratégia de comunicação social do órgão e a gestão de crise, bem como para o assessoramento das autoridades e apoio às assessorias de comunicação das entidades vinculadas.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria Especial de Comunicação do Ministério da Infraestrutura	Felipe Lins da Costa Campos

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.1 Ter situação trabalhista e tributária regular, com conhecimento e experiência de ao menos 3 anos de fornecimento do serviço de monitoramento, com ênfase na análise de mídia, podendo ser comprovados cumulativamente por meio de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha cada um dos serviços necessários ao objeto. A saber:

6.1.1.1 Monitoramento de imprensa em mídia impressa, televisiva, radiofônica e web;

6.1.1.2 Monitoramento de redes sociais e influenciadores de diversas plataformas;

6.1.1.3 Produção de métricas de volumetria, repercussão, reputação digital (emissores), imagem/reputação institucional (NPS) e alcance de publicações nos meios de comunicação de massa.

6.1.1.4 Acompanhamento sistemático de assuntos de interesse do contratante, com entrega de dados coletados em painéis customizáveis e relatórios;

6.1.1.5 Produção de alertas em tempo real com entrega mobile, constante (24 h/dia 7 dias/semana);

6.1.1.6 Produção de boletins de clipping diários;

6.1.1.7 Dashboard com dados em tempo real dos perfis proprietários de redes sociais e

6.1.1.8 Produção de indicadores e métricas, para análises a partir dessas informações, adaptadas às necessidades do contratante.

6.1.2 Ser cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou apresentar (1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; (4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e (5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.1.3 Ser capaz de manter equipe de profissionais com comprovada capacidade técnica e experiência na execução dos serviços. Sendo a equipe composta por: ao menos 1 profissional com formação em comunicação social (jornalismo) que tenha especialização em jornalismo político; 1 profissional com formação em comunicação social com especialização em outra área correlata para atuar na curadoria e análise de notícias e postagens; e 1 profissional com especialização em análise de dados.

6.1.4 Possuir plataforma própria para acesso ao material produzido e armazenamento de histórico; disponível online, em tempo real, diário 24 horas por dia.

6.2 DOS REQUISITOS TEMPORAIS

6.2.1 Cumprimento de prazos de entrega com tolerância máxima de 1 (uma) hora.

6.2.2 Período de adaptação para ajuste do serviço de até 4 semanas após a assinatura do termo

6.3 DOS REQUISITOS DE TREINAMENTO

6.3.1 A contratada deverá fornecer treinamento básico para utilização da plataforma para orientação de utilização dos usuários que o contratante indicar

6.4 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DE MATERIAIS

6.3.1 Não haverá prestação de serviço nas dependências do contratante

6.3.2 Todo serviço será fornecido a partir das dependências da contratada com entrega eletrônica via e-mail, celular e plataforma online da contratada.

6.4 DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

6.4.1 O serviço a ser contratado caracteriza-se como de “natureza continuada”.

6.4.2 Considera-se de “natureza continuada” visto que a sua interrupção poderá trazer prejuízo à unidade no que tange ao atingimento do objetivo institucional de assessorar o órgão e suas autoridades quanto a comunicação social e conseqüentemente, a manutenção do interesse público na divulgação das informações relacionadas à atuação da Pasta, de forma clara e objetiva, conforme versa o Planejamento Estratégico do Ministério em consonância com as diretrizes do Governo Federal e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

6.4.3 Constitui-se em serviço técnico profissional especializado.

6.5 DA DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA

6.5.1 Trata-se de serviço técnico profissional sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6.6 DA DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

6.6.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

6.7 DA SUSTENTABILIDADE

6.7.1 Adotar-se-á, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto nº 7.746 /2012.

6.8 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto em tela. Considerando que a licitação se dá com base na capacidade técnica da contratada e esta deve fornecer de forma direta os serviços requeridos.

6.9 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

6.9.1 Será permitida a participação de consórcio de empresas, tendo em vista que a presente contratação é complexa, ampla e de acentuado nível técnico. A participação de consórcio não prejudica a licitação, pelo contrário, amplia a disputa pela possibilidade de empresas com expertises específicas se consorciarem complementando a prestação do serviço.

6.9.2 A contratação busca o monitoramento de meios com características distintas, ou seja, monitoramento de imprensa e monitoramento de performance de redes sociais. Permitindo o consórcio, a Administração pretende selecionar, garantindo a ampla concorrência, empresas com real capacidade de execução dos serviços requeridos, promovendo a escolha da melhor e mais vantajosa proposta.

6.9.3 Contudo, será necessário ter uma empresa líder que, necessariamente, deverá ser aquela responsável pela supervisão e pela entrega dos dados consolidados de todos os meios (imprensa e mídias sociais – proprietárias ou não), pelo fato deste compor a parcela dos serviços de maior relevância na execução do contrato e aquele que o dá coesão.

6.9.4 Assim, deve ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos do Art.42 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

7. Levantamento de Mercado

7.1 Desde março de 2020, a Assessoria Especial de Comunicação tem realizado prospecção e análise das alternativas de mercado, por meio de pesquisas via internet, consultas a contratos de outros órgãos, e conversas com outras assessorias de comunicação.

7.2 Inicialmente a busca era por empresas que além do serviço de captura de dados, cruzamento e a proposição de indicadores, fizesse a análise de comunicação para a proposição de ações estratégicas.

7.3 Compreendeu-se, no entanto, que não havia empresas capacitadas suficientes para realizar licitação nos moldes necessário e com os recursos disponíveis. De modo que, optou-se por realizar a análise de comunicação internamente, passando a buscar empresas que pudessem oferecer serviços de captura e processamento de notícias na imprensa e menções de redes sociais, contemplando a análises de dados de mídia, com entrega de métricas e indicadores ajustáveis à complexidade do cenário de atuação da Pasta.

7.4 Por e-mail foram consultados 32 órgãos, dos quais apenas 3 órgãos responderam, porém, não possuíam contratos com o mesmo objeto (Anexo IV). Ao passo que também foi realizada pesquisa no Painel de Preços do Ministério da Economia, onde foi possível observar contratos cujo objeto está identificado pelo CATSER 22870 - MONITORAMENTO INFORMAÇÃO MÍDIA ELETRÔNICA. Estes tratavam, em sua grande maioria, de monitoramento com entrega de clípagem simples e volumetria por dashboards, porém, sem entrega de métricas e indicadores que contemplasse a imprensa, influenciadores e redes sociais proprietárias ou não.

7.5 Não obstante, foram identificados 9 contratos com características semelhantes, sendo apenas dois que, a princípio, atenderiam a todos os serviços almejados, porém, sem indicação de volume de dados tratados. São eles:

Órgão	Clipping					Métricas		Alert	Rel. analí	R. Soc Prop	Valor	Fornecedor
	Imp	Tv	RD	web	RS	Vol	Índ					
ANEEL-DF (11/2020)	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	R\$ 60.000,00	INGRESSO TOTAL SERVICOS ELETRONICOS EIRELI
STM-DF (66/2020)	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	R\$ 120.000,00	SERGIO MACHADO REIS
CREMESP-SP (33/2019)	s	s	s	s	s	s	s	s	s	ñ	R\$ 180.000,00	ARQUI VIDEO LTDA
SERPRO-CE(1672/2020)	s	s	s	s	ñ	s	s	s	ñ	ñ	R\$ 270.000,00	MYCLIPP SERVICOS E INFORMACOES LTDA
ANATEL (07/2020)	s	s	s	s	ñ	s	s	ñ	ñ	ñ	R\$ 368.000,00	SERGIO MACHADO REIS
SESC-MG (74/2019)	s	s	s	s	s	ñ	ñ	s	ñ	ñ	R\$ 198.000,00	ARQUI VIDEO LTDA
FUNF-ABC (47/2020)	ñ	ñ	ñ	ñ	s	s	s	s	s	s	R\$ 52.680,00	SUPERNOVA SERVICOS DE INFORMACAO LTDA
ICMBio (05/2020)	ñ	s	s	s	s	s	s	ñ	ñ	ñ	R\$ 16.500,00	MELTWATER
DPRF-MJ (8/2020)	s	s	s	s	ñ	ñ	ñ	ñ	ñ	ñ	R\$ 17.550,00	CWA ASSESSORIA E MONITORAMENTO LTDA

7.6 Em complemento, procedeu-se pesquisa direta junto aos fornecedores localizados nesta pesquisa. Encaminhando-se e-mails (Anexo V) para 18 empresas com a descrição da necessidade conforme documentos Anexo VI e VII. Dos quais se obteve propostas das empresas CORTEX INTELLIGENCE TECNOLOGIA LTDA e CWA ASSESSORIA E MONITORAMENTO DE RÁDIO E TV LTDA (Anexo VIII e IX). Até o momento nenhuma das demais empresas apresentou proposta de valores.

8. Descrição da solução como um todo

8.1 Busca-se o serviço de inteligência de mídia, para o fornecimento de dados estatísticos e métricas sobre a publicação, repercussão, reputação digital, imagem/reputação institucional (Ministério e entidades vinculadas) e alcance de publicações nos meios de comunicação de massa, contemplando dashboard com dados em tempo real dos perfis proprietários de redes sociais.

Além dos serviços de captura e processamento de dados de publicações de imprensa (impressa, televisiva, radiofônica e web), redes de conteúdo (blogs, sites) e redes sociais. O requerido serviço é técnico profissional, com alto emprego de criatividade humana, além do serviço de inteligência de processamento de dados.

8.2 O monitoramento para subsidiar as análises devem ser feitos sobre o Ministério da Infraestrutura, suas entidades vinculadas e os temas de interesse da pasta que se encontram divididos em 6 grandes grupos: infraestrutura e logística, trânsito, transporte terrestre, transporte aéreo civil, transporte aquaviário e portos e transporte ferroviário.

8.3 Considerando a especificidade dos temas relativos a esta Pasta, bem como suas correlações peculiares, busca-se um serviço que seja capaz de, sempre que necessário, moldar-se às necessidades da Assessoria. Podendo ser alteradas as prioridades de monitoramento, temas, escopo dos temas e mídias monitoradas. De modo a realizar, não apenas um mero relato das menções ao órgão na imprensa, mas sim uma base de dados que contemple métricas adequadas para uma análise profunda e que considere o que é dito pelos formadores de opinião e a população em geral por meio das mídias sociais e da imprensa, bem como, sua repercussão e impacto para a imagem institucional do órgão.

8.4 Almeja-se a captura de notícias e menções em toda a mídia (imprensa, redes de conteúdo e redes sociais) para a produção de dados de mídia por métricas claras, expostas em relatórios e dashboards customizáveis aos objetivos da Assessoria. Sendo o foco principal desde serviço a obtenção de indicadores e métricas, para análises a partir dessas informações, adaptadas às necessidades da assessoria que variam a cada contexto.

8.5 Para a concretização desses serviços propõe-se o seguinte fluxo:

8.5.1 Captura de publicações: redes sociais, influenciadores de diversas plataformas e imprensa tradicional (Impressos, TV, rádio e web)

8.5.2 Mensuração dos dados com entrega em tempo real de: volumetria, alcance e repercussão.

8.5.3 Curadoria para classificação das informações nos blocos temáticos

8.5.4 Seleção e envio das principais publicações detectadas para cada bloco por meio de clipping com entregas às 7h, 13h e 19h.

8.5.5 Identificação e envio de publicações relevantes por meio de alertas em tempo real e integral (24 h/dia 7 dias/semana) com entrega via celular (whatsapp).

8.5.6 Dashboard com; repercussão, mensuração, reputação digital (emissores) e imagem/reputação institucional (NPS) (Ministério e entidades vinculadas); baseado em dados de publicações de imprensa (impressa, televisiva, radiofônica e web), redes de conteúdo (blogs, sites) e redes sociais. Entrega semanal.

8.5.7 Auditoria de imprensa que quantifique a exposição do Ministério e entidades vinculadas ao longo de um mês, semestre e ano na imprensa (impressa, televisiva, radiofônica e web), redes de conteúdo (blogs, sites) e redes sociais. A entrega se dará por documento para casa fase contendo a análise qualitativa por tema, veículo e sentimento (positivo, neutro e negativo). Além da análise quantitativa (exposição dos dados), apresentando a exposição do órgão na mídia, identificando os tipos de abordagens, exposição de porta-vozes, quando associados diretamente ao nome da pasta.

8.6 Todo o conteúdo deve ficar disponível para acesso do contratante em plataforma digital online da contratada em tempo integral, com a possibilidade de exportação (pdf, xls, csv e doc) e envio de dados via e-mail ou celular, além daqueles que a própria contratada enviará.

8.7 A mensuração do serviço para fins de avaliação se dará pelos grupos:

MONITORAMENTO DE MÍDIA E REDES SOCIAIS		
Descrição		detalhamento
Monitoramento (Imprensa e Influenciadores)	Televisão	200 menções/mês
	Rádio	250 menções/mês
	Impressos (jornais e revistas)	2.000 menções/mês
	Web (blogs e redes de conteúdo)	
	Redes sociais	5.000 menções/mês
Métricas	Volumetria em tempo real	Dashboards
	Detalhamento por assunto, veículo e mídia	
	Exposição e reputação da imagem do órgão	Índices
	imagem/reputação institucional (NPS)	
	Reputação digital (emissores)	
Clipping	Via e-mail de notícias e posts	Diário
	Alertas instantâneos com envio para celular	24h/7dias
Curadoria e análise	Classificação automática de toda a seleção	Constante
	Seleção de notícias e posts	
	Impactos potenciais das publicações	
	Valoração total de mídias das publicações	
	Valoração qualificada, veículos relevantes e publicações promovidas	
	Engajamento nas mídias sociais	
	Repositório histórico pesquisável	
	Auditoria de imprensa	Mensal
	Semestral	
	Anual	

8.8 O envio de e-mails e alertas por celular é ilimitado para destinatários pertencentes ao corpo funcional da contratada

8.9 O acesso à plataforma será permitido para até 15 usuários para visualização do conteúdo e até 2 usuários com permissão para criar painéis e análises, podendo ser usuários do ministério ou de assessoria das entidades vinculadas.

8.10 Para os prazos estipulados será admitido atraso de até 1 hora.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. No âmbito do Minfra não há série histórica para esse tipo de contratação.

9.2 Os registros realizados pelo serviço de clípagem que o ministério possuía propõem uma média de 463 (quatrocentas) menções ao mês nas mídias impressas e online (anexo Monitoramento 2020.zip). Porém, a presente contratação mostrou-se ineficiente na cobertura desejada, além de não ser capaz de monitorar as redes sociais. O que nos deixa sem registros adequados para estimar a execução necessária.

9.3 Destarte, agregou-se a esta avaliação o volume de demandas de imprensa recebidas, produção voltada a veículos e o volume de postagens que o órgão realiza em suas redes sociais (anexo Produção AESCOM 2021.xlsx), para compreender o qual seria o volume real da necessidade. Considerou-se ainda a ampliação da cobertura das menções básicas às entidades vinculadas e aos tópicos de interesse da Pasta nos 6 blocos temáticos já mencionados. Assim, estimou-se que o volume de menções a serem tratadas é superior a 2000 (duas mil) por mês na imprensa, e 5000 (cinco mil) nas redes sociais.

9.4 Nos meses de abril e maio de 2020 foi possível monitorar uma média de 133 menções televisão e 237 em rádio (TVeRD.zip), realizados pela empresa que prestava serviços ao Ministério à época. Considerando essas médias, ainda que pouco expressivas devido ao curto espaço de tempo avaliado, pondera-se que com a ampliação dos temas para cobertura a média de menções em televisão deve girar em torno de 200 ao mês e em rádio em torno de 250 menções ao mês.

9.5 Em suma, a previsão de monitoramento é:

9.5.1 Imprensa (impressa e online) 2.000 (duas mil) publicações por mês

9.5.2 Redes Sociais 5.000 (cinco mil) menções por mês

9.5.3 Televisão e Rádio (imprensa) 400 menções por mês

9.6 O citado monitoramento deve ser realizado diariamente, 24 horas por dia, com a entrega de dashboards, clippings e relatórios conforme descritos nos subitens 8.5 a 8.5.7 deste Estudo.

10. Estimativa do Valor da Contratação

10.1 Realizada análise dos dados oriundos do Levantamento de Mercado apresentado no Item 7 deste Estudo, concluiu-se que, por falta de informações de estimativa de quantidades para a execução nos contratos encontrados no Painel de Preços do Ministério da Economia, o mais adequado seria a obtenção de cotações de mercado com o perfil e quantidades necessárias a este órgão.

10.2 Destas cotações obteve-se propostas das empresas abaixo relacionadas:

Empresa	Valor anual
CORTEX INTELLIGENCE TECNOLOGIA LTDA	R\$ 377.220,00
CWA ASSESSORIA E MONITORAMENTO DE RÁDIO E TV LTDA	R\$ 540.000,00
Média	R\$ 458.610,00

10.3 Logo, estima-se que a presente contratação terá custo médio de R\$458.610,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e dez reais), ao ano.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1 A presente contratação visa a aquisição de serviço técnico especializado, pautado na captura e análise de dados de mídia, onde um não há sem o outro, uma vez que a mera coleta de dados não atende a necessidade do órgão e a análise destes, objetivo central da contratação, depende inteiramente da referida coleta.

11.2 Ante o amplo escopo de atuação do órgão e suas entidades vinculadas, bem como, sua importância no cenário político, econômico e estrutural do País, constata-se um grande volume de menções e publicações afetas à Pasta seja entre os veículos de imprensa ou nos meios de comunicação social das mais diversas plataformas.

11.3 Tal volume de informações por si só não representa ganho efetivo para a inteligência de comunicação deste Ministério. Tão numerosos dados devem ser inicialmente tratados por sistema de algoritmos adequados, bem como, o fruto desta análise de dados, deve ser novamente avaliado por especialistas que entregarão ao Órgão informações aplicáveis.

11.4 As informações obtidas, tanto da imprensa, como das mídias sociais, devem ser pensadas em conjunto, pois, notadamente, em nossa realidade interconectada, estas fontes se retroalimentam gerando impacto inegável à imagem institucional e efetividade na entrega de informações à população por parte deste Ministério.

11.5 Quanto a competitividade, por meio da pesquisa de mercado realizada, pode-se observar que existem empresas suficientes no mercado com capacidade de executar o serviço pretendido. Ainda que seja necessário conjugar expertises, sendo impreterível que o produto seja coeso e de responsabilidade *intuitu personae* de uma empresa. Ao passo que se permite a atuação de consórcio como tratado no item 6.10 deste Estudo.

11.6 Ente o exposto conclui-se que o fracionamento do objeto compromete tecnicamente a entregue serviço almejado por sua natureza inter-relacionar, bem como, existem empresas capazes de executá-lo, sem prejuízo à competitividade.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 A presente contratação não requer outras contratações interdependentes.

12.2 Existirá a correlação, não obrigatória, entre esta e a contratação de serviço de Comunicação Corporativa, Contrato nº 04 /2020-MINFRA (SEI nº 2371590), celebrado entre o Ministério da Infraestrutura e a empresa FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA, no sentido de compartilhar dados das ações de comunicação empreendidas pela AESCOM e o alinhamento com a estratégia de comunicação da Pasta.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 A comunicação do Poder Executivo Federal baseia-se no princípio constitucional da Publicidade que garante o direito a população e o dever do administrador de divulgar os atos praticados pela Administração, transmitindo informações aos beneficiários de sua atividade. O princípio da Publicidade vai além da simples divulgação das informações referentes ao serviço público, esta deve ser disponibilizada de forma clara, inteligível e acessível a todos, visto que é através dessas informações que a cidadania e o controle social podem ser exercidos.

13.2 Desse modo, compete a Assessoria Especial de Comunicação – AESCOM:

- I - Providenciar a divulgação de matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério; e
- II - Exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações do Ministério e de suas entidades vinculadas.

13.3 Para tal deve:

- I - Coordenar a elaboração, revisão e organização de conteúdos e peças informativas jornalísticas ou institucionais, em conformidade com as demandas e determinações das autoridades do Ministério e das entidades vinculadas.
- II - Coordenar a produção e edição de matérias jornalísticas e notícias de interesse do Ministério para divulgação nas mídias impressa, radiofônica, eletrônica e digital;
- III - coordenar o monitoramento e produção de clipping do noticiário sobre assuntos de interesse do Ministério e das entidades vinculadas; e
- VII - planejar linha editorial e posicionamento estratégico;

13.4 Ante essas competências e atribuições, o serviço em tela é requerido para dar suporte ao planejamento estratégico da unidade. Sendo fonte de informações do cenário onde o Órgão está inserido e o efeito produzido pelas ações de comunicação que empreende.

13.5 O serviço que se pretende contratar foi previsto no Planejamento Anual de Contratações - PAC da unidade sob o número 497 (item) código 22870, em anexo a este Estudo, para o qual solicita-se avaliação da Secretaria Executiva.

13.6 Até o início do ano de 2020 pretendia-se atender a esta necessidade por meio de um contrato de natureza comum para monitoramento e análise de mídia fruto do Pregão Eletrônico nº3/2019.

13.7 Ocorre que, no decorrer da execução contratual, além de diagnosticar que a empresa contratada não tinha capacidade de executar plenamente o objeto, oferecendo a abrangência de monitoramento e cobertura desejada, capacidade de monitorar as redes sociais, realizar curadoria do clipping para selecionar apenas publicações relevantes, produção de alertas em tempo real e a geração e visualização de dados e análises. Percebeu-se também que outras necessidades que não poderiam ser atendidas pelo instrumento firmado.

13.8 Essas necessidades são: compreender a reputação e o alcance dos emissores de menções ao Ministério, mensurar estas menções, conhecer seu impacto e repercussão, qualificando-as devidamente para melhor entendimento do cenário, além organizá-las de diferentes maneiras, mensurar a reputação do próprio órgão e suas entidades vinculadas, bem como acompanhar a performance das redes sociais proprietárias da Pasta. Para então atender aos diferentes setores deste Ministério com o foco adequado que cada um merece.

13.9 Assim, o planejamento anterior que visava a prorrogação contratual da empresa que logrou êxito no Pregão Eletrônico nº 3 /2019, mostrou-se inoportuna e, conseqüentemente, a presente contratação necessária. Assim, foi cadastrado o item 497 no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC para inclusão no Plano Anual de Contratações - PAC pela autoridade competente do MInfra.

14. Resultados Pretendidos

14.1 O serviço pretendido objetiva:

- I – Ter conhecimento preciso e confiável de todas as matérias jornalísticas e menções em redes sociais ao Ministério e entidades vinculadas;
- II – Conhecer o que é noticiado sobre os assuntos de interesse do Ministério e das entidades vinculadas;
- III – Acompanhar o desempenho dos perfis proprietários do Ministério nas redes sociais;
- IV – Obter dados qualificados dessas informações quanto à repercussão e reputação das publicações de imprensa e demais emissores, gerando assim indicadores e métricas diárias;
- V – Conhecer a reputação do órgão nos meios de comunicação social por meio de índices e métricas;
- VI – Conhecer a reputação dos emissores de informações a respeito da Pasta, entidades vinculadas e temas de interesse.
- VII - Mensurar a repercussão das ações de comunicação empreendidas pela AESCOM.

VIII - Compreender a interação destas informações para melhor orientar a estratégia de comunicação do Órgão e planejamento de gestão de crises.

15. Providências a serem Adotadas

15.1 A contratação pretendida não requer adequação física ou tecnológica no órgão uma vez que a totalidade do serviço será prestada nas dependências da contrata com entrega eletrônica via e-mail, celular e plataforma online, sem a necessidade de aquisição de equipamento ou softwares para acesso.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1 Devido às características do serviço - intelectual e eletrônica, não se vislumbra impacto ambiental para a contratação.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Declara esta Equipe de Planejamento que a contratação pretendida é viável, tendo em vista que os estudos preliminares evidenciam que a contratação do serviço mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

18. Responsáveis

LAIS VITA MERCÊS SOUZA

Integrante Requisitante

EMMANUELLE SIMONE NUNES DE SOUZA MITCHELL

Integrante Técnico

FERNANDO HENRIQUE MONTEIRO PIMENTEL

Integrante Administrativo



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7038/7039 - www.infraestrutura.gov.br

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Brasília, 13 de maio de 2021.

FASE DE ANÁLISE

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

RISCO 01

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Atrasos no processo de licitação ou formalização incorreta da demanda por erros documentais em razão do conhecimento insuficiente do objeto ou das normas e legislação			
Ação Preventiva	Responsável		
Demandar capacitação para as equipes.	AESCOM / COGEP		
Buscar informações de apoio em órgãos que já vivenciaram contratações semelhantes.	AESCOM / COLIC / EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Promover conversas com empresas do mercado e outras assessorias sobre o assunto	AESCOM / EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Ação de Contingência	Responsável		
Refazimento das etapas para correção de possíveis danos.	AESCOM / COLIC / EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		

RISCO 02			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Ausência de empresas interessadas em participar do processo inviabilizando o certame			
Ação Preventiva		Responsável	
Realização de estudos técnicos preliminares consistentes.		AESCOM / EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Adequada análise de mercado prévia.		AESCOM / EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Adaptar o objeto e condições de habilitação de modo a ampliar a concorrência		AESCOM / EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Ação de Contingência		Responsável	
Publicação de novo edital revisado.		COLIC	
Buscar novas formas de contratação		AESCOM / EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	

RISCO 03			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Utilização de modalidade de licitação inadequada			
Ação Preventiva		Responsável	
Estudar profundamente a natureza da prestação de serviço a ser contratada.		AESCOM / EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Levar em conta as recomendações dos órgão de controle.		AESCOM / EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Submeter os autos para análise da Consultoria Jurídica.		AESCOM / COLIC	
Requerer formalização adequada de todo o processo com juntada de documentação comprobatória de todas as análises.		AESCOM / COLIC	
Ação de Contingência		Responsável	
Readequação de todo o procedimento licitatório.		AESCOM	

RISCO 04			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta

Dano	
Impugnação do processo licitatório por falta ou irregularidade no credenciamento das licitantes	
Ação Preventiva	Responsável
Observância das normas de contratação pública	AESCOM / COLIC
Deixar claro as orientações e exigências para os participantes	AESCOM / COLIC
Adequar condições de habilitação ao perfil do mercado	AESCOM / COLIC
Ação de Contingência	Responsável
Ajustes e republicação do edital.	AESCOM / COLIC

RISCO 05			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Impossibilidade de aferição da qualificação técnica da empresa causada pela inidoneidade de atestados apresentados.			
Ação Preventiva			Responsável
Exigir a apresentação de atestados válidos e eficazes.			AESCOM / COLIC
Atenção aos prazos de validade e a competência para emissão dos atestados.			AESCOM / COLIC
Buscar confirmação junto aos emitentes dos atestados			AESCOM / COLIC
Apontar claramente os parâmetros básicos necessários para a comprovação de qualificação e experiência			AESCOM / COLIC
Ação de Contingência			Responsável
Eliminação da empresa do certame.			AESCOM / COLIC

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO 06			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
Análise de riscos deficiente ou inadequada por falta identificação de elementos relevantes ao processo.			

Ação Preventiva	Responsável
Capacitação da equipe de gestão e fiscalização para identificação e ação corretiva em caso de ocorrência de fatos supervenientes.	AESCOM / COGEP
Revisões regulares do documento ou sempre que se identifique fato novo relevante	AESCOM / COLIC
Ação de Contingência	Responsável
Reportar às autoridades superiores a ocorrência de danos com sugestão de procedimentos a serem adotados	AESCOM

RISCO 07			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Perda de capacidade de gerir o contrato por falta de domínio do objeto causando dependência da contratada.			
Ação Preventiva		Responsável	
Disseminar e reforçar o conhecimento adquirido pela equipe de gestão.		AESCOM/EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
Estabelecer um fluxo de trabalho, formalização da comunicação e mapeamento de processos.		AESCOM	
Manter registro histórico da gestão do contrato.		AESCOM/EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
Ação de Contingência		Responsável	
Promover reuniões para definir competências e limites de atuação na execução contratual.		AESCOM/EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
Exigir formalização da comunicação entre o órgão e a contratada.		AESCOM/EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
Aplicação de sanções à contratada no caso de inobservância das regras contratuais.		AESCOM / COGRL/ SPOA	

RISCO 8			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Indisponibilidade de nomear equipe competente ou nomeação de servidores sem competências necessárias para gestão e fiscalização contratual			
Ação Preventiva			Responsável
Indicar equipe de gestão e fiscalização que possua conhecimento e habilidade para uma adequada gestão contratual.			AESCOM
Na falta de servidores capacitados, promover a capacitação com apoio da COGEP e SECOM.			AESCOM / COGEP
Informar à COGEP a quantidade e qualificação necessárias para composição das equipes			

Ação de Contingência	Responsável
Reportar às autoridades superiores a ocorrência de possíveis danos	AESCOM / COGRL

RISCO 9			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
Deficiências nos mecanismos de avaliação e controle da execução do objeto causando desvio do objetivo da demanda.			
Ação Preventiva		Responsável	
Formalização da demanda por escrito		AESCOM	
Avaliação regular da execução contratual		AESCOM/EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
Criação de formulário de avaliação e controle - IMR		AESCOM/EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
Criação de manual delineando as atividades relacionadas ao contrato.		AESCOM/EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
Ação de Contingência		Responsável	
Revisão dos mecanismos de avaliação e controle		AESCOM / COGRL	

RISCO 10			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Desconformidade entre a Ordem de Serviço e o serviço efetivamente prestado			
Ação Preventiva		Responsável	
Elaborar demandas que deixem claros os objetivos da ação.		AESCOM/EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
Acompanhamento de todas as fases da execução da demanda para a avaliação da pertinência e ajuste no decorrer do processo.		AESCOM/EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
Manutenção de diálogo constante entre a contratante e a contratada		AESCOM/EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
Ação de Contingência		Responsável	
Refazimento das ordens de serviço.		AESCOM/EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	

RISCO 11			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução contratual.			
Ação Preventiva		Responsável	
Verificação, a cada pagamento de fatura, da conformidade da habilitação e qualificação da empresa.		AESCOM/EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
Ação de Contingência		Responsável	
Notificar a empresa quando as condições de habilitação não estiverem em conformidade com o contrato.		AESCOM/EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ COGRL	

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Técnico	Integrante Requisitante
(assinado eletronicamente) Emmanuelle Simone Nunes de Souza Mitchell Matrícula SIAPE nº 2210650	(assinado eletronicamente) Lais Vita Mercês Souza Matrícula SIAPE nº 3090459
Integrante Administrativo	
(assinado eletronicamente) Fernando Henrique Monteiro Pimentel Matrícula SIAPE nº 1179371	



Documento assinado eletronicamente por **Lais Vita Mercês Souza, Assessora Especial**, em 19/05/2021, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Simone Nunes de Souza Mitchell, Chefe de Divisão**, em 19/05/2021, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Monteiro Pimentel, Integrante Administrativo**, em 20/05/2021, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4090803** e o código CRC **F8142F1F**.



Referência: Processo nº 50000.040961/2020-87



SEI nº 4090803

Esplanada dos Ministérios,
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br



Ministério da Infraestrutura
Assessoria Especial de Comunicação - GM

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Atendimento às demandas da Assessoria Especial de Comunicação - AESCOM		
Item	Descrição	
Finalidade	Avaliação da prestação de serviços de inteligência de mídia	
Meta a cumprir	Obediência às cláusulas contratuais e determinações dos documentos anexos ao contrato	
Instrumento de medição	Avaliação por média de nota atribuída às características do serviço, relacionando-as com tabela de glosas.	
Forma de acompanhamento	Preenchimento da Ficha IMR mensal para atribuição de nota às características de serviço com justificativa sempre que a nota atribuída implicar em glosa	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Nota dada a cada característica do serviço, resultando em nota média por grupo, a qual será relacionada com a tabela de glosas, sobre a parcela do mês de referência da Ficha IMR	
Início da Vigências	No ato da assinatura do Contrato	
Faixas de ajustes de pagamento	Média do grupo no IMR	Percentual de desconto (glosa)
	5 ou 4	0%
	3 ou 2	2,5%
	1 ou 0	5,0%

Grupos e características do serviço	
Grupos	Aspecto avaliado
Monitoramento (Imprensa e Influenciadores)	Cumprimento do prazo e disponibilidade inteligência de mídia
	Abrangência do Monitoramento;
	Tempestividade, relevância e coerência dos alertas efetuados;
	Qualidade de suporte de atendimento.
Métricas	Cumprimento do prazo e disponibilidade
	Abrangência dos dados;
	Tempestividade, relevância e coerência dos dados;
	Amplitude e assertividade das análises apresentadas; e Qualidade de suporte de atendimento.
Clipping	Cumprimento do prazo e disponibilidade
	Abrangência do Monitoramento;
	Tempestividade, relevância e coerência das notícias; Qualidade de suporte de atendimento.
Curadoria e análise	Cumprimento do prazo e disponibilidade
	Abrangência das análises;
	Tempestividade, relevância e coerência das análises;
	Amplitude e assertividade das análises apresentadas; e Qualidade de suporte de atendimento.



Ministério da Infraestrutura
Assessoria Especial de Comunicação - GM

Ficha IMR N°

Contratada:	Contrato:
Data:	Período Avaliado:

Descrição	Aspecto avaliado	Nota
Monitoramento (Imprensa e Influenciadores)	Cumprimento do prazo e disponibilidade	
	Abrangência do Monitoramento;	
	Tempestividade, relevância e coerência dos alertas efetuados;	
	Qualidade de suporte de atendimento.	
	Média	#DIV/0!
Métricas	Cumprimento do prazo e disponibilidade	
	Abrangência dos dados;	
	Tempestividade, relevância e coerência dos dados;	
	Amplitude e assertividade das análises apresentadas; e	
	Qualidade de suporte de atendimento.	
	Média	#DIV/0!
Clipping	Cumprimento do prazo e disponibilidade	
	Abrangência do Monitoramento;	
	Tempestividade, relevância e coerência das notícias;	
	Qualidade de suporte de atendimento.	
	Média	#DIV/0!
Curadoria e análise	Cumprimento do prazo e disponibilidade	
	Abrangência das análises;	
	Tempestividade, relevância e coerência das análises;	
	Amplitude e assertividade das análises apresentadas; e	
	Qualidade de suporte de atendimento.	
	Média	#DIV/0!

Observação

(assinado eletronicamente) Nome do servidor Fiscal Técnico Unidade/Setor
--



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021
(Processo Administrativo nº 50000.040961/2020-87)

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SERVIÇO DE ATOS E CONTRATOS

MINUTA

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA, E A SOCIEDADE EMPRESARIAL
.....

A União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001–67, neste ato representado pelo Senhor **NERYLSON LIMA DA SILVA**, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 670, de 18 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 18 de janeiro de 2019, Edição Extra, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.040961/2020-87** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, **do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019** e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **sociedade empresarial** especializada em inteligência de mídia; para o fornecimento de dados estatísticos e métricas sobre a publicação, repercussão, reputação digital, imagem/reputação institucional (Ministério e entidades vinculadas) e alcance de publicações nos meios de comunicação de massa, contemplando dashboard com dados em tempo real dos perfis proprietários de redes sociais.

Além dos serviços de captura e processamento de dados de publicações de imprensa (impressa, televisiva, radiofônica e web), redes de conteúdo (blogs, sites) e redes sociais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. **Objeto da contratação:**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. **O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:**

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido **de**:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Ribeiro Cruz, Chefe da Divisão de Contratos**, em 26/05/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pedroso Sisterolli, Chefe do Serviço de Recomposição de Custos**, em 26/05/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4134502** e o código CRC **8DB01F4D**.



Referência: Processo nº 50000.040961/2020-87



SEI nº 4134502

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Ministério da Infraestrutura
Pregão Eletrônico nº __/20__.

Apresentamos a nossa proposta para contratação de empresa especializada em inteligência de mídia; para o fornecimento de dados estatísticos e métricas sobre a publicação, repercussão, reputação digital, imagem/reputação institucional (Ministério e entidades vinculadas) e alcance de publicações nos meios de comunicação de massa, contemplando dashboard com dados em tempo real dos perfis proprietários de redes sociais. Além dos serviços de captura e processamento de dados de publicações de imprensa (impressa, televisiva, radiofônica e web), redes de conteúdo (blogs, sites) e redes sociais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, pelos valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Serviço de inteligência em monitoramento de mídia	Plano (Pacote)	01		
VALOR TOTAL GLOBAL (_____)					

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, observando a descrição da execução do serviço, relacionado no subitem 6.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Declaro que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Propomos a fornecer os serviços de acordo com as especificações concordando com o prazo de pagamento e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação **(o prazo não poderá ser inferior a 60 dias)**.

DADOS DA EMPRESA

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Informação Bancária:		

Local e data
Assinatura do responsável ou representante legal da empresa
(Nome, cargo e nº identidade)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos R\$		_____

Local e data

Assinatura e carimbo do Emissor

Observação: além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017, DA SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

- a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

- b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta